

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
EXECUTIVO**

Volume: 4 - Número: 608 de 28 de Fevereiro de 2024

DATA: 28/02/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio [www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php](http://www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php), podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 989911-6917

E-mail: [gabinete@altamira.ma.gov.br](mailto:gabinete@altamira.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 01, CENTRO, ALTAMIRA DO MARANHÃO

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão



CPF: \*\*\*038793\*\*

Data: 28/02/2024

IP com nº: 192.168.10.103

[www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php?id=830](http://www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php?id=830)

**ISSN: 2764-703X**



## SUMÁRIO

### ATOS DO EXECUTIVO

- LEIS MUNICIPAIS: 1/2024 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 028 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEIS MUNICIPAIS: 2/2024 - CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## CHEFE DE GABINETE - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 1/2024

## LEI MUNICIPAL Nº 051, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 028 de 05 de outubro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, **ILEILDA MORAIS DA SILVA UTRIM**, na qualidade de Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 17, “*caput*” e seus incisos, da Lei Municipal nº 028 de 05 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Ar. 27. Progressão Vertical é a Passagem dos Servidores ACS de uma classe para a outra superior, conforme o grau de formação, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios, que corresponderá a partir da classe B de um acréscimo remuneratório, de acordo com a descrição abaixo:

I – Classe A – Classe inicial, com formação de ensino médio completo, cujo vencimento inicial corresponde ao vencimento base do cargo;

II – Classe B – formação de ensino médio e curso de auxiliar de enfermagem, com vencimento base acrescido de 5% (cinco por cento);

III – Classe C – formação de Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde ou Curso Técnico de Enfermagem ou outro curso Técnico na área da saúde, com vencimento base acrescido de 10% (dez por cento);

IV – Classe D – formação de grau superior completo, com vencimento base acrescido de 20% (dez por cento);

V – Classe E – formação em grau superior e pós-graduação na área da saúde, carga horária mínima exigida pelo MEC, com vencimento base acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 2º.** O artigo 23, *caput* e incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23º. Além do Vencimento Base, os servidores ACS têm direito às seguintes vantagens:

**I — Gratificações:**

- a) por participação em programas não abrangidos pelas atividades do seu cargo;
- b) por participação em comissão examinadora de processo seletivo público;
- c) de função, no caso de exercer função de cargo comissionado ou de confiança;
- d) natalina, que corresponde ao pagamento da 13ª (décimo terceiro)

remuneração.

e) revogado.

**II — Adicionais:**

- a) de insalubridade;
- b) por tempo de serviço (quinqüênio);
- c) de 1/3 de férias;
- d) por serviço extraordinário.



**III — Indenizações:**

- a) auxílio transporte;
- b) diárias;
- c) ajuda de custo.

**IV – Incentivo:**

a) Incentivo Adicional Anual, integralmente, conforme o repasse do Ministério da Saúde, ficando vedada sua utilização pra finalidade diversa.

§ 1º. As gratificações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 1 deste artigo serão regulamentadas por lei ou por Decreto Municipal.

§ 2º. O pagamento dos valores pertinentes ao adicional por serviço extraordinário, indenização de despesas com diárias e ajuda de custo serão solicitados por meio de requerimento escrito à autoridade competente, devidamente comprovados, conforme regulamento.

§ 3º. O pagamento das despesas mencionadas neste artigo está condicionado à existência de regulamento específico.

**Art. 3º.** Os percentuais de que trata esta lei não são cumulativos.

**Parágrafo único.** O prazo para requerimento de progressão, adicionais ou quaisquer outras vantagens que não sejam automáticas, é de 02 janeiro a 10 de março de cada ano, com prazo para análise de até 06 (seis) meses.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.

**ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM**  
Prefeita de Altamira do Maranhão

**CHEFE DE GABINETE - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 2/2024****LEI MUNICIPAL Nº 052, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Concede reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos da Administração Geral de Altamira do Maranhão – MA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, **ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM**, na qualidade de Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Geral Direta do Município no percentual de 8% (oito por cento), a partir de 10 de março de 2024, conforme art. 40, parágrafo único, da Lei nº 40 de 29 de maio de 2020 e suas alterações.

**Parágrafo único.** O reajuste incidirá sobre os valores constantes no Anexo I, da Lei municipal nº 021, de 10 maio de 2022.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 1.453,25 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) o piso salarial dos servidores públicos do Quadro da Administração Geral do Município de Altamira do Maranhão - MA.



**Art. 3º** É assegurado o pagamento retroativo da diferença do 13º salário pago aos servidores cuja data de aniversário for anterior à data base de reajuste.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de 10 de março de 2024.

Gabinete da Prefeita de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.

**ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM**

Prefeita de Altamira do Maranhão



## EQUIPE DE GOVERNO

**Ileilda Moraes da Silva Cutrim**  
Prefeito

**Ervison Ferreira de Araujo**  
chefe de Gabinete - CG

**José Braz da Silva Filho**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**Marcus Roseno Cutrim Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Administração  
Governamental e Assuntos Políticos - SECAD

**Cristiane de Sousa da Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Básico - SMS

**Werley de Sousa Silva**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**Erdonaldo Sousa Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Educação - SECED

**Maria Leiliane Conceicao Figueredo**  
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres -  
SECPM

**Jailson Dias Oliveira**  
Secretaria Municipal de Finanças - SECFIN

**Kaue Klin Leite e Silva**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**Antonio Sérgio Pereira Neto**  
Secretaria Municipal da Juventude - SEJUV

**José Barroso da Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e  
Desenvolvimento Sustentável - SECAGR

**Elismar Lopes dos Santos**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

**Nadia Luana Ribeiro e Silva Sousa**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e  
Igualdade Racial - SECAS

**Jose Francisco Barbosa Cavalcante**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SECOB

**Jurandir da Conceição Sousa**  
Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade -  
SECTM

